



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 672025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-67

EMENTA: Contratação pública. Controle prévio de legalidade (Lei nº 14.133/2021, art. 53). Secretaria Municipal de Administração de Prainha. Serviços de assessoria na Prestação de Contas de Convênios e Programas da Prefeitura e Fundos Municipais. Pretensão de contratação por inexigibilidade. Necessidade de motivação, instrução adequada, justificativa de preço, demonstração de inviabilidade de competição e comprovação de notória especialização (quando invocada). Conclusão com recomendações e condicionantes...

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado para análise jurídica, com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços locação de sistema de informática (software) especificações: especializado na prestação de serviços de gerenciamento de recursos humanos, gestão de folha de pagamento, portal da transparência, portal do servidor, controle de recursos humanos, treinamento e suporte técnico, Modulo do E-social, com a finalidade de atender as necessidades da instituição, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Prainha/PA.

Consta como interessada/indicada a empresa **J.R DOS SANTOS E CIA LTDA**, CNPJ: 46.932.275/0001-64. O procedimento é identificado como, essencial para o correto Controle prestação de serviços de gerenciamento de recursos humanos, gestão de folha de pagamento, portal da transparência, portal do servidor, controle de recursos humanos, treinamento e suporte técnico.

Constam nos autos do processo:

- I - Documento de Formalização de Demanda;
- II - Ofício da Demandante;
- III - Documentos de Habilitação da empresa;



- IV - Declaração de disponibilidade orçamentária;
- V - Autorização da autoridade competente;
- VI - Autuação;
- VII - Justificativa da contratação;
- VIII - Razão da escolha;
- IX - Justificativa do Preço;
- X - Minuta do contrato;

É o relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, compete ao órgão de assessoramento jurídico **realizar** controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, abrangendo também contratações diretas dispensas e inexigibilidades.

A manifestação deve ser redigida em linguagem simples, clara e objetiva, com apreciação dos elementos indispensáveis e exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados.

A boa prática consultiva recomenda especial cuidado com a **conclusão**, apartada da fundamentação, apresentada em tópicos, com orientações específicas, para permitir compreensão e atendimento pela autoridade competente.

O controle jurídico não substitui o juízo de conveniência e oportunidade do gestor, nem a avaliação técnica do setor demandante; contudo, quando houver reflexo jurídico relevante, o parecer deve registrar riscos e condicionantes, especialmente em temas básicos como motivação, justificativa de preço, elementos do TR/ETP e coerência do procedimento.

III. ANÁLISE DO CASO CONCRETO:

• Enquadramento do procedimento: licitação x contratação direta por inexigibilidade:

O processo tramita como inexigibilidade. Nessa hipótese, é indispensável que os autos demonstrem, de forma objetiva:

- a) **fundamento legal específico para a inexigibilidade;**
- b) **inviabilidade de competição;**
- c) **razões de escolha do fornecedor;**
- d) **justificativa do preço (compatibilidade com o mercado e método utilizado).**

Registra-se, ainda, a necessidade de coerência interna do planejamento, caso o ETP/peças preparatórias indiquem **“abertura de**



processo licitatório” e, ao final, adote-se inexigibilidade, deve existir motivação expressa para a mudança de estratégia, sob pena de fragilizar a justificativa e a rastreabilidade da decisão administrativa (planejamento → escolha da solução → escolha do procedimento).

- **Elementos indispensáveis da instrução (ETP/TR/pesquisa de preços):**

Para que a análise jurídica seja completa, é indispensável que os autos tragam os elementos do planejamento, notadamente ETP (quando exigível), DFD, Termo de Referência e Pesquisa/Justificativa de Preços.

A ausência de ETP, quando obrigatório, prejudica a própria análise jurídica do procedimento.

Além disso, as condições específicas do objeto (escopo, entregáveis, prazo, forma de execução, gestão/fiscalização, critérios de medição e pagamento) devem estar suficientemente detalhadas, pois impactam diretamente a legalidade das cláusulas e a adequada contratação.

IV. MOTIVAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO:

Deve constar motivação clara, qual problema concreto se busca resolver, por que a demanda é atual, e qual resultado se pretende com a contratação. Isso é essencial tanto em licitação quanto em contratação direta, para permitir controle e demonstrar finalidade pública.

- **Adequação orçamentária e aderência ao PCA:**

É indispensável a comprovação de previsão orçamentária/dotação e, quando aplicável no ente, a aderência ao Plano de Contratações Anual (PCA), ou justificativa formal para sua ausência/inaplicabilidade, de modo a preservar o planejamento e a legalidade do gasto público.

- **Conclusão sobre a possibilidade de prosseguimento:**

Considerando a natureza do controle do art. 53, e sem adentrar mérito técnico, a possibilidade de prosseguimento depende de confirmação documental dos itens: fundamento legal da inexigibilidade, inviabilidade de competição, justificativa de preço e elementos mínimos do DFD/TR.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, **opino:**

a) **POSSIBILIDADE CONDICIONADA:** é possível o prosseguimento apenas se o processo estiver devidamente instruído com:

a.1) indicação expressa do fundamento legal da inexigibilidade aplicável ao caso, recomendando fundamento legal no Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2022, condicionado à comprovação, no processo administrativo, dos pressupostos fáticos e jurídicos que evidenciem a



inviabilidade de competição, sob pena de descaracterização da hipótese de inexigibilidade.

a.2) demonstração objetiva da inviabilidade de competição, com motivação adequada, recomendando que diante da combinação de (I) resultado contratado com alta dependência de método/equipe, (II) impossibilidade prática de fixação de critérios competitivos plenamente objetivos para comparação isonômica sem perda do resultado e (III) demonstração documental da adequação diferenciada da contratada ao caso, resta caracterizada, no âmbito do processo, a inviabilidade de competição, legitimando, em tese, a adoção da inexigibilidade com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, desde que também atendidas as exigências de justificativa do preço e demais peças de

instrução, sendo indispensável que o Termo de Referência revele que o objeto não se limita a **rotinas de serviços (padronizáveis/operacionais)** (atividades comuns, contínuas e comparáveis por preço).

a.3) razões de escolha da empresa **J.R. DOS SANTOS E CIA LTDA**, CNPJ: 46.932.275/0001-64;

a.4) justificativa de preço com metodologia e referências suficientes (documentada nos autos);

a.5) Termo de Referência completo (escopo, entregáveis, prazos, forma de execução, fiscalização/gestão, critérios de medição/pagamento);

a.6) comprovação de adequação orçamentária.

Conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta assessoria jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.

É o parecer, SMJ.

Prainha/PA, 24 junho de 2025.

HEMERSON
CALDEIRA
LIMA:01274509203

Assinado de forma
digital por
HEMERSON CALDEIRA
LIMA:01274509203

HEMERSON CALDEIRA LIMA
OAB/PA Nº 26.617